



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, constante do anexo I da Lei Complementar nº 88/2015, de 23 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo de Assistente Social, constante no Anexo I, da Lei Complementar 88, de 23 de fevereiro de 2015, passando da referência E, para a referência G.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	07/22
Data	19/01/22 Hora 15:12
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

Justificativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021, DE 03 de JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da referência salarial do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, constante do anexo I da Lei Complementar nº 88/2015, de 23 de fevereiro de 2015.

A referência salarial do ASSISTENTE SOCIAL vem sofrendo defasagem há muito tempo, desestimulando os efetivos e afastando os novos profissionais dos quadros públicos de servidores públicos de carreira, haja vista, os baixos salários praticados.

O município não conseguiu preencher o quadro de servidores para o cargo de assistente social, em razão do salário praticado, a falta deste profissional afeta a condução das políticas públicas da assistência social.

Por essas e outras razões, nossa ação é uma forma de incentivo e reconhecimento dessa categoria essencial para as políticas públicas relacionadas a área social.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	B
02	Advogado (a)	F
06	Agente Comunitário de Saúde	E
20	Agente de Organização Escolar	C
04	Agente de Saneamento	B
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	F
01	Assistente de Departamento	F
03	Assistente Social	G
03	Auxiliar Administrativo	E
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	B
03	Auxiliar de Contabilidade	E
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	B
12	Auxiliar de Enfermagem	B
01	Auxiliar de Mecânico	A
32	Auxiliar de Serviços Gerais	A
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B
03	Auxiliar de Setor Pessoal	C
01	Auxiliar de Tesouraria	C
01	Bibliotecário	B
01	Borracheiro	B
02	Cadastrador	B
01	Carpinteiro (a)	B
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	D
01	Comprador (a)	F
01	Contador (a)	G
02	Coordenador (a) de Creches	C
01	Coordenador (a) de Saúde	C
01	Coordenador (a) Pedagógico	C
05	Dentista	G
02	Digitador (a) de Computador	D
01	Educador (a) Físico	E
02	Eletricista	B
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	F



01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	C
14	Enfermeiro (a)	F
02	Engenheiro (a) Civil	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F
22	Escriturário (a)	B
02	Farmacêutico (a)	F
03	Fiscal	B
01	Fiscal de Obras	D
02	Fiscal de Rendas	E
03	Fisioterapeuta	F
01	Fonoaudiólogo (a)	E
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	A
04	Lançador	D
01	Lavador de Veículos	B
05	Mecânico	C
24	Merendeiro (a)	B
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	K
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
04	Mestre de Obras	C
52	Motorista	C
01	Motorista de Gabinete	D
01	Nutricionista	F
10	Operador (a) de Máquinas	C
02	Orientador (a) Escolar	F
02	Patroleiro (a)	C
06	Pedreiro (a)	C
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações c.c. Lei 85/2015 (anexo VI)
05	Professor (a) de Ciências	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
07	Professor (a) de Educação Física	
30	Professor (a) de Educação Infantil PEB I.	



63	Professor (a) de 1ª a 4ª série PEB I	
04	Psicólogo (a)	E
01	Secretário de Escola	E
01	Secretário (a) de Gabinete	D
03	Secretário (a) JSM	B
10	Segurança	C
09	Servente de Pedreiro	A
15	Servidor (a) Braçal	A
46	Servidor (a) Serviços Gerais	A
01	Técnico (a) Agrícola	D
01	Técnico (a) em Eletricidade	D
17	Técnico (a) em Enfermagem	D
01	Técnico (a) em Farmácia	D
01	Técnico (a) em Informática	C
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	D
04	Técnico (a) em Radiologia	D
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	D
01	Técnico (a) em Nutrição	D
01	Telefonista	B
01	Tesoureiro (a)	F
01	Turismólogo (a)	E
02	Veterinário (a)	F
23	Vigia	B
01	Visitador Domiciliar	B
04	Visitador (a) Sanitário	B
01	Zelador de Cemitério	B

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 03 de janeiro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 03 de janeiro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Ofício Nº 04/2022

Bofete, 25 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência e solicitar a juntada dos documentos em anexo aos seus respectivos projetos de lei já encaminhados anteriormente a essa Casa de Leis.

Documentos a serem juntados:

- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Nº 01/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Nº 01/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Nº 02/2022; e
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Nº 02/2022.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de consideração e apreço.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eugênio Carlos Alves
DD. Presidente
Câmara Municipal
Bofete – SP

RECEBI O ORIGINAL
Bofete 25 / 01 / 22

16:20



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, de 03 de Janeiro de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em,
03 de Janeiro de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, de 03 de Janeiro de 2022.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/2022, de 03 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos de agente comunitário de saúde, constantes do Anexo I da Lc nº 88 de 23 de Fevereiro de 2015 e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Alteração de Referência (retroagindo efeitos a partir de Janeiro de 2022)	65.849,16
Orçamento Anual de 2022	44.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2022	0,14%

Esclareço que o impacto foi calculado considerando a ocupação de todas as vagas existentes no quadro de pessoal do município e que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de Janeiro de 2022.



Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4